

## Artigo 33.º

**Integração Curricular**

1 — Os estudantes integram-se no Plano de Estudos do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — A integração curricular é assegurada através do Sistema Europeu da Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A integração curricular daqueles que tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, é realizada através da creditação dessas unidades curriculares de acordo com o Regulamento de Creditação da Formação Académica, Formação Profissional e da Experiência Profissional para os cursos em funcionamento na ESEnfCVPOA.

4 — Os estudantes que ingressem ao abrigo deste regulamento podem requerer creditação da formação académica.

## Artigo 34.º

**Composição e competências do Júri**

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Aplicar os critérios de seleção e seriação definidos;
- b) Registrar as classificações dos candidatos e remeter ao Presidente do Conselho de Direção para homologação e
- c) Apreçar e deliberar sobre eventuais reclamações dos candidatos.

## Artigo 35.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O disposto no presente regulamento, aplica-se a partir do ano letivo de 2017/2018.

## Artigo 36.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA.

2 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

310594333

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Despacho n.º 6179/2017**

Por meu despacho de 31 de janeiro de 2017, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação de José Manuel Ferreira Brás, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (8 %), de 20 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

07 de abril de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310591563

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 487/2017**

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 474/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Sílvia Sousa Rocha, portadora da cédula profissional n.º 19359L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 21/06/2017.

23 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

310592438

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Reitoria****Despacho n.º 6180/2017****Regulamento Geral dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso na Universidade dos Açores**

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, aprovo o Regulamento Geral dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso na Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

16 de junho de 2017. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**Regulamento Geral dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso na Universidade dos Açores****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento disciplina os concursos especiais para acesso e ingresso na Universidade dos Açores, doravante designada simplesmente por UAc, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável ao acesso e ingresso na UAc para a frequência de ciclos de estudo de licenciatura e de ciclos de estudos integrados de mestrado, adiante todos genericamente designados por cursos.

## Artigo 3.º

**Modalidades de concursos especiais**

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados na UAc concursos especiais para cada um dos seguintes contingentes:

- a) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do ensino superior;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores.

**CAPÍTULO II****Disposições especiais****SECÇÃO I****Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do ensino superior**

## Artigo 4.º

**Condições**

1 — Podem candidatar-se por este concurso especial os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do ensino superior, nos termos do previsto no Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para frequentar a Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 2949/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015.